



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA CRUZEIRO

Atualizado conforme alterações aprovadas na 134ª Reunião Ordinária, de 6 de abril de 2022 e 136ª Reunião Ordinária, de 19 de maio de 2022.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, regulamentado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, com atribuições e composição que foram definidas, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

DOS OBJETIVOS DO COMDEMA

Artigo 2º - São objetivos do COMDEMA:

- I - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no município;
- II - Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III - Promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV - Incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- V - Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA

Artigo 3º - São atribuições do COMDEMA:

I - Estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental;

II – Opinar, podendo fazer recomendações, sobre a prevenção da poluição e de outras formas de degradação ambiental, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais;

III - Emitir pronunciamento prévio a respeito da Política Municipal do Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

IV - Avaliar as políticas públicas com relevante impacto ambiental e propor mecanismos de mitigação e recuperação do meio ambiente;

V - Manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, dos planos e programas ambientais;

VI - Appreciar Estudos de Impacto Ambiental - EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, por solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por decisão do Plenário Legislativo, mediante requerimento de um quarto de seus membros;

VII - Manifestar-se previamente sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico-econômicos, bem como sobre a instituição de planos de manejo das unidades de conservação;

VIII - Decidir, em instância administrativa, os recursos que lhe forem submetidos para apreciação, na forma do artigo 4º deste Regimento.

IX - Solicitar informações aos órgãos e às entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, da União e dos municípios, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



disciplinamento e o controle do uso dos recursos ambientais, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle da fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental;

X - Conduzir audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/RIMA, de criação de unidades de conservação, ou de qualquer outra questão de interesse ambiental;

XI - Criar ou extinguir Câmaras Técnicas, mediante proposta do Presidente do COMDEMA;

XII - Aprovar e alterar seu Regimento Interno.

§ 1º - Poderão ter a iniciativa para a proposição, ao Plenário do COMDEMA, das normas elencadas no inciso I deste artigo:

- a) - Os participantes do plenário do COMDEMA, mediante requerimento de um quarto de seus membros;
- b) - Seu Presidente;
- c) - as Câmaras Técnicas.

§ 2º - Os órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão propor a edição de normas pelo COMDEMA mediante representação a seu Secretário-Executivo, que submeterá o tema à apreciação de seu Presidente.

§ 3º - O COMDEMA poderá manifestar-se a respeito de normas técnicas expedidas pelos órgãos e entidades municipais.

§ 4º - Na hipótese do inciso VI deste artigo, o COMDEMA poderá estabelecer critérios específicos para a apreciação do EIA/RIMA, manifestando-se a respeito das condicionantes do licenciamento, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao caso concreto.

§ 5º - Para efeito da decisão do Plenário prevista no inciso VI deste artigo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB enviará à



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



Secretaria Executiva do Conselho parecer técnico e súmula sobre o EIA/RIMA em análise, e a Secretaria Executiva providenciará a publicação da súmula e encaminhará cópia dela aos conselheiros com a convocatória da reunião plenária subsequente.

Artigo 4º - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao COMDEMA nas seguintes hipóteses:

I - Decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades relativas a penalidades de multa independentemente do valor monetário;

II - Aplicação da pena de interdição.

§ 1º - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao COMDEMA.

§ 2º - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo.

§ 3º - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º - Não caberá recurso das decisões proferidas pelo COMDEMA em grau de recurso especial.

DA ESTRUTURA DO COMDEMA

Artigo 5º - Para o cumprimento de suas atribuições, o COMDEMA tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

Vice-Presidência



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



II - Secretaria Executiva;

1º Secretario

2º Secretario

III - Plenário;

IV – Câmaras Técnicas.

DA PRESIDÊNCIA DO COMDEMA

Artigo 6º - O COMDEMA será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros, com o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretario, 2º secretário, eleita em assembleia geral, por um período de dois (02)anos, podendo ou não ser reeleita.

§1º-Os membros da diretoria não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Parágrafo único - O Vice-Presidente do COMDEMA substituirá o Presidente, e seu suplente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 7º - O Presidente do COMDEMA terá as seguintes competências, além daquelas que decorrem de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o COMDEMA;

II - Dar posse e exercício aos conselheiros;

III - presidir as reuniões do Plenário;

IV - Definir a pauta das reuniões do Plenário;

V - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

VI - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VII - determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio do 1º Secretário;



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



VIII - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto;

IX - Tomar medidas de caráter urgente submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

X - Submeter Estudos de Impacto Ambiental – EIA's e seus respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente-RIMA's à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O Presidente do COMDEMA poderá delegar as competências previstas neste artigo.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDEMA

Artigo 8º - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do COMDEMA, dando o encaminhamento adequado às suas deliberações e recomendações.

§ 1º - São atribuições da Secretaria Executiva do COMDEMA:

I - Agendar e preparar as reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, assim como as audiências públicas previstas no inciso X do artigo 3º deste Regimento;

II - Preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho;

III - acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho;

IV - Fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação;



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



V - Organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário, pelas Comissões Temáticas e pelas Câmaras Municipais;

VI – Câmaras dar suporte à organização e ao trabalho das Técnicas

VII - receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pelas Câmaras Técnicas

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho, como unidade integrante do Gabinete do Secretário.

Artigo 9º - A Secretaria Executiva do COMDEMA será dirigida pelo 1º Secretário, que se reportará diretamente ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único – As funções do Secretário-Executivo do COMDEMA, de seu substituto eventual e dos responsáveis pelos núcleos previstos no artigo 11 deste Regimento serão exercidas mediante designação do Presidente do COMDEMA

Artigo 10 – São competências do Secretário-Executivo do COMDEMA:

I - Assistir ao Presidente do COMDEMA no desempenho de suas funções;

II - Propor ao Presidente a pauta das reuniões do Plenário;

III - Providenciar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Presidente ou à deliberação do Plenário;

IV - Propor o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do COMDEMA;

V - Conduzir e secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas;

VI - Convocar e conduzir as audiências públicas previstas no inciso X do artigo 3º deste Regimento;



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



VII - Providenciar a divulgação, no jornal de circulação no município, no site oficial da prefeitura municipal de Cruzeiro, das decisões do COMDEMA;

VIII Convocar as reuniões das Câmaras Técnicas;

IX - Acompanhar os trabalhos das Câmaras;

X - Coordenar o trabalho dos núcleos técnicos da Secretaria Executiva do COMDEMA.

Artigo 11 – A Secretaria Executiva será integrada por dois núcleos técnicos:

I - Núcleo de Apoio Operacional;

II - Núcleo de Documentação e Consulta.

§ 1º - São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional:

I - Estabelecer condições técnico-operacionais para organização e realização de reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas; e das Audiências Públicas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das reuniões, dando suporte aos participantes e assessorando a coordenação dos trabalhos;

IV - Organizar a agenda do COMDEMA e divulgá-la, inclusive por meios eletrônicos;

V - atender à demanda dos conselheiros no exercício de suas atividades, dando-lhes suporte para a consecução de seus trabalhos, inclusive no que tange a providências solicitadas junto aos órgãos integrantes.

§ 2º - São atribuições do Núcleo de Documentação e Consulta:

I - Secretariar as reuniões do Plenário e as audiências públicas e redigir convocações, editais, relatórios, atas, despachos, moções e deliberações;

II - Preparar e revisar documentos e textos para publicação e divulgação;

III - Registrar, sistematizar e arquivar a documentação produzida;



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



IV - Organizar e conservar a memória técnico-institucional e a documentação oriunda das atividades do COMDEMA, atender à demanda interna e à de consulta pública, inclusive através de meios eletrônicos;

V - Fazer publicar e expedir documentação na forma do Regimento Interno e das deliberações do COMDEMA;

VI - Alimentar a página do Conselho na internet.

§ 3º - Os núcleos a que se refere este artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

DO PLENÁRIO DO COMDEMA

Artigo 12 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA e será constituído na forma do artigo 13 deste Regimento.

§ 1º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de deliberações, publicadas no jornal de circulação no município de Cruzeiro, e no site oficial da prefeitura Municipal de Cruzeiro.

§ 2º - As deliberações do COMDEMA com base no inciso I do artigo 3º deste Regimento terão a denominação de “Deliberação Normativa”.

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 13 - O Plenário do COMDEMA terá composição paritária entre órgãos e entidades não governamentais, com sede nesse Município, e será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, com as conformidades estabelecidas pela Lei nº 3985 de 15 de abril de 2010, salvo o que for decidido em plenária.

§ 1º - Somente poderão eleger representantes as entidades ambientalistas constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, nos termos da lei civil, desde que



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



comprovem atuação efetiva na defesa ou preservação do meio ambiente, e sua participação efetiva no CBH-OS (Comitê de Bacias Hidrográficas do Paraíba do Sul), CONAPAM (Conselho Consultivo da APA Mantiqueira), e com regular cadastro junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O COMDEMA poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- a) representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;
- b) pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 14 – O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros titulares e suplentes do Plenário do COMDEMA, indicados pelos dirigentes das entidades e dos órgãos representados.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do Plenário do COMDEMA, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do COMDEMA permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário à posse dos novos designados.

§ 4º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante de órgãos e entidades governamentais do Plenário do COMDEMA pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Representante de entidade não governamental somente poderá ser substituído após expressa e formal solicitação da entidade representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



§ 6º - Após comunicação ao órgão ou à entidade de origem do Conselheiro, será deliberada pelo Plenário, mediante o voto da maioria simples e de seus membros, a eventual exclusão do COMDEMA de membro titular ou suplente que:

- a) Não comparecer, durante o exercício do mandato, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas, seja do Plenário seja das Comissões Temáticas, sem justificativa;
- b) Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferir vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em procedimento administrativo próprio disciplinado em deliberação específica.

§ 7º - A função dos conselheiros do COMDEMA não será remunerada, sendo considerado serviço de natureza relevante.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 15 – São atribuições dos membros do Plenário:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
- II - Apresentar propostas relacionadas com as atribuições do COMDEMA;
- III - dar apoio ao Presidente e ao 1º Secretário do Conselho no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Pedir vista de processos relativos à matéria constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificada;
- V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - Propor, por escrito, a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



VII - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços para implementar as medidas estabelecidas pelo COMDEMA;

IX - Apresentar indicações;

X - Propor ao Presidente a criação ou a extinção de Câmaras Técnicas;

XI - requerer votação nominal;

XII - fazer constar em ata sua declaração de voto;

XIII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

§ 1º - Os conselheiros, em situações de real necessidade, poderão fazer-se acompanhar por assessores, comunicando previamente ao 1º Secretário se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vista previsto no inciso IV deste artigo será votado pelo Plenário e concedido se aprovado por maioria simples, podendo ser apresentado somente uma vez.

§ 3º - O prazo de vista de processos não poderá exceder 20 (vinte) dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 4º - Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



Parágrafo único - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente por decisão autônoma do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 17 - O Presidente procederá à convocação dos conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Artigo 18 - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico e colocada com a documentação pertinente à disposição dos conselheiros no site da prefeitura na internet com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

Parágrafo único - Mantém-se o envio postal através dos Correios apenas para os conselheiros que expressamente solicitarem.

Artigo 19 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto ao seu respectivo suplente.

Artigo 20 - As ausências dos membros titulares ou, na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicados pelos conselheiros em até 5 (cinco) dias.

Artigo 21 - A presença dos conselheiros, para efeito de conhecimento do número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião.

Artigo 22 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, presentes 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - Se persistir a falta de representantes legais após a segunda chamada, o Presidente declarará o cancelamento da reunião.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



Artigo 23 - Temas que requerem urgência na sua aprovação serão apreciados pelo conselho e sua aprovação ocorrerá por votação de forma virtual pelo grupo de WhatsApp ou outros meios eletrônicos dos membros do conselho.

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 24 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário-Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, devendo a declaração ser inscrita na ata seguinte.

§ 3º - O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada pelo Conselheiro.

§ 4º - O Presidente e o 1º Secretário, em seguida à aprovação da ata, darão conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo 25 - No final do Expediente Preliminar, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos.

DA ORDEM DO DIA

Artigo 26 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar.

§ 3º - Caberá ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de três minutos cada.

DAS ATAS

Artigo 27 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o § 1º do artigo 24.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os conselheiros 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Artigo 28 - Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - Sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



IV - Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

V - Declaração de voto, se requerida;

VI - Deliberações do Plenário.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 29 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir-se sob a forma de parecer, moção, emenda, ou indicação.

Artigo 30 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

DOS PARECERES

Artigo 31 - Parecer é o relatório preparado pelos órgãos e entidades nos termos da legislação em vigor.

DAS MOÇÕES

Artigo 32 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



DAS EMENDAS

Artigo 33 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

DAS INDICAÇÕES

Artigo 34 - Indicação é a proposição em que o Presidente, o(s) Conselheiro(s), uma Câmara Técnica sugerem a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração e deliberações específicas.

DA DISCUSSÃO

Artigo 35 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 36- O Conselheiro só poderá usar da palavra nos expressos termos deste Regimento:

- a) para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- b) para manifestar-se sobre a matéria em debate;
- c) para apresentar questões de ordem;
- d) para explicação pessoal, quando citado durante os debates.

Artigo 37 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

DA VOTAÇÃO

Artigo 38 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 39 - A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal, quando, a requerimento de qualquer Conselheiro, assim deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 40 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 41 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



DAS DECISÕES

Artigo 42 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- a) deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 12;
- b) moções, obedecidas as disposições do artigo 32 e seu parágrafo único.

Artigo 43 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao 1º Secretário ou seu substituto, corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 44 - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas no jornal de circulação no município, site da prefeitura municipal de Cruzeiro;

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 45 - As Câmaras Técnicas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

Artigo 46 - Cabe às Câmaras Técnicas de modo geral:

- I - Analisar, antes de qualquer deliberação do Plenário, normas e medidas destinadas à gestão da qualidade do meio ambiente;
- II - Acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados com o meio ambiente;
- III - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Artigo 47 - As Câmaras Técnicas serão criadas ou extintas por deliberação específica, mediante proposta do Presidente do COMDEMA, e serão integradas por número variável de membros do Plenário do COMDEMA, obedecendo-se a representação do Plenário.



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



Parágrafo Único – A composição das Câmaras Técnicas das poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo.

Artigo 48 - São membros efetivos das Câmaras Técnicas os conselheiros titulares do COMDEMA e seus respectivos suplentes.

Artigo 49 - Os membros efetivos das Câmaras Técnicas poderão indicar representantes, comunicando-se tal fato, previamente e por escrito, à Secretaria Executiva do COMDEMA.

Parágrafo único - Os representantes atuarão em nome e sob a responsabilidade do membro efetivo.

Artigo 50 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - Os Presidentes das Câmaras Técnicas não poderá ser substituído senão pelo seu suplente.

Artigo 51 - De cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo único - Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

Artigo 52 - As Câmaras Técnicas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros.

Artigo 53 - O Relatório Final de matéria analisada pelas Câmaras Técnicas, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



§ 1º - O Relatório Final será apresentado ao Plenário pelo respectivo relator da matéria.

§ 2º - O Relatório Final que contiver proposta de deliberação normativa será submetido à Consultoria Jurídica da Pasta, antes de ser apreciado pelo Plenário.

Artigo 54 - As decisões parciais das Câmaras Técnicas, salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 55 - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros das Câmaras Técnicas no horário estabelecido, será aberta a reunião.

§ 1º - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros das Câmaras Técnicas, serão aguardados 15 (quinze) minutos, e a reunião poderá realizar-se com qualquer número de participantes, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário.

§ 2º - Não se conseguindo o quórum previsto no “caput” deste artigo em 2 (duas) reuniões especificamente convocadas para se votar o relatório final de determinada matéria, este será inserido na pauta do Plenário, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 53.

Artigo 56 - Os conselheiros que não integrem uma determinada Câmara Técnica poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 57 – Se entender necessário para o esclarecimento da matéria; O Secretário-Executivo do COMDEMA ou qualquer integrante das Câmaras Técnicas, por intermédio do primeiro, poderá convidar outros conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

Artigo 58 - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº 3985/2010



discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do COMDEMA.

Artigo 59 - Ao membro efetivo das Câmaras Técnicas que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem ter indicado oficialmente seu representante ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no § 6º do artigo 14.

Artigo 60 - A Secretaria Executiva do COMDEMA prestará todo o apoio técnico e operacional às atividades das Câmaras Técnicas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

Cumpra-se, registre-se, publique-se, archive-se.

Este documento confere com o registrado no regimento interno original nas atas da 134ª e 136ª reuniões ordinárias e foi gerado e assinado para fins de publicidade em:

Cruzeiro, 7 de novembro de 2024

FABIANO HADDAD COLLARD
Presidente do COMDEMA

ELIAS ADRIANO DOS SANTOS
Vice-Presidente do COMDEMA